



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO N.º 136, 04 de DEZEMBRO de 2008.

Regulamenta a matrícula na UFRRJ e o processo de oferta e matrícula em disciplinas nos Cursos de Graduação da UFRRJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 271ª Reunião Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2008, e considerando o que consta do processo n.º 23083.012324/2006-17, e considerando a necessidade de definir normas com a finalidade de parametrizar o Sistema Acadêmico,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE MATRÍCULA NA UFRRJ

Art. 1º. Denomina-se matrícula ao estabelecimento do vínculo do estudante com a Universidade após classificação em processo seletivo regular de ingresso à UFRRJ. Este vínculo deverá ser renovado no início de cada período letivo, enquanto não houver a integralização dos créditos e atividades acadêmicas estabelecidas no currículo do curso vigente para o estudante.

§ 1º. A matrícula nas disciplinas do primeiro período letivo do Curso de Graduação dos estudantes recém-ingressos na Universidade através de concurso vestibular será realizada pelo Decanato de Ensino de Graduação (DEG).

§ 2º. O estudante ingressante por transferência ou reingresso efetivará a matrícula em disciplinas junto à Coordenação do Curso de Graduação.

§ 3º. A partir do 2º período letivo, a renovação da matrícula se dará a partir da pré-matrícula em disciplinas efetuadas pelo estudante por meio do sistema acadêmico.

§ 4º. O estudante que se matricular em cursos de graduação com duas ou mais modalidades/ habilitações deverá optar por uma destas formas até a pré-matrícula do 3º período letivo, ou realizar isso no momento em que ingressar por concurso vestibular dependendo da definição de periodização, em caso de aproveitamento de estudos

anteriores. O estudante poderá optar formalmente por outra modalidade ou habilitação até a pré-matrícula do sexto período do seu curso de graduação, sendo vedadas mudanças a partir deste momento.

§ 5º O estudante poderá alterar uma única vez a sua opção por modalidade/habilitação.

SEÇÃO II

DO REINGRESSO INTERNO

Art. 2º. Caso atendam às condições previstas nos parágrafos deste artigo, egressos da UFRRJ poderão solicitar Reingresso Interno para outro Curso de Graduação.

§ 1º. O Reingresso Interno será aberto pela UFRRJ para Cursos de Graduação que apresentem vagas não ocupadas decorrentes de evasão, de acordo com o calendário institucional de ocupação de vagas ociosas aprovado pelo CEPE e amplamente divulgado interna e externamente.

§ 2º. A candidatura ao Reingresso Interno será aceita quando se comprovar que o curso de reingresso poderá ser integralizado no tempo máximo previsto na matriz curricular do novo curso, após a contabilização do tempo de conclusão na primeira graduação.

§ 3º. Caso existam mais candidatos do que vagas a um determinado Curso de Graduação a seleção será baseada no Histórico Escolar e *Currículo Vitae* do egresso, resultando num processo classificatório. O DEG divulgará previamente os critérios de pontuação dos currículos e dos Históricos Escolares.

§ 4º. O graduado pela UFRRJ poderá requerer o Reingresso Interno no prazo máximo de cinco anos a partir da conclusão do Curso de Graduação.

§ 5º. Não será permitido o Reingresso Interno para Diplomados que tenham integralizado o curso em prazo superior ao máximo previsto no currículo em que se diplomou, ou seja, para diplomados que tenham integralizado o curso com prorrogação de prazo.

§ 6º. O Reingresso Interno será autorizado para complementação de estudos no Curso em que o requerente seja concluinte ou Diplomado para integralização de nova habilitação/modalidade.

§ 7º. O Reingresso Interno para complementação de estudos no Curso de Diplomação deverá ser requerido formalmente ao DEG no prazo máximo de até 60 dias após o início do período letivo que antecede ao período letivo de retomada ou reinício da nova habilitação/modalidade.

SEÇÃO III

DA OFERTA DE TURMAS E VAGAS EM DISCIPLINAS

Art. 3º. É de responsabilidade do conjunto de departamentos da Universidade a oferta de turmas e vagas em disciplinas de graduação para cada período letivo dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico de Matrícula.

§ 1º. As turmas e vagas em disciplinas a serem ofertadas devem ser suficientes para atender a todas as necessidades curriculares do período, constantes das matrizes curriculares vigentes para cada um dos diferentes cursos de graduação. O número mínimo de vagas em disciplinas obrigatórias não poderá ser inferior ao número de vagas ofertadas no concurso vestibular em cada curso de graduação, assim como os horários das turmas devem ser compatíveis com a matriz curricular em cada período letivo (de acordo com a Deliberação 174/CEPE/2006 de 07/11/2006).

§ 2º. Todo o processo de oferta e demanda de disciplinas se dará no sistema acadêmico.

§ 3º. O processo de oferta de turmas e vagas nas disciplinas sob responsabilidade de cada Departamento será desencadeado pelo Decanato de Ensino de Graduação (DEG) que, em prazos definidos no calendário de matrícula, dará acesso às chefias departamentais ao conjunto de disciplinas (turmas e distribuição de vagas) disponíveis para matrícula em período equivalente do ano anterior.

§ 4º. A coordenação de cada curso lançará no sistema acadêmico as demandas de seu curso que não estejam contempladas pelo processo de oferta dos Departamentos (disciplinas novas; substituição ou inclusão de disciplinas optativas; turmas e/ou disciplinas extras necessárias ao atendimento de demanda de estudantes; informações sobre disciplinas substituídas ou eliminadas das matrizes curriculares de seus respectivos cursos etc.).

§ 5º. A partir do quadro de demanda lançado pelos coordenadores com a proposta de disciplinas, horários e turmas, cada departamento deverá realizar as alterações necessárias no elenco de disciplinas para ajustá-lo às necessidades das matrizes curriculares e número de vagas demandadas. As alterações poderão significar inclusão e/ou exclusão de disciplinas, inclusão e/ou exclusão de turmas ou ainda modificação de horário.

§ 6º. Findo o prazo para os departamentos definirem a oferta de disciplinas, serão agendadas, pela Divisão de Assuntos Acadêmicos e Registro Geral (DAARG), reuniões entre Chefias de Departamentos e Coordenações de Curso para ajustes finais entre oferta e demanda quando necessário.

§ 7º. Caberá a cada departamento, em comum acordo com as coordenações de cursos para as quais oferece disciplinas, definir o número mínimo e máximo de estudantes por disciplina/turma, respeitando o Regimento da UFRRJ, bem como observando as especificidades da disciplina/turma.

§ 8º. Os recursos necessários ao atendimento das necessidades estabelecidas de comum acordo entre Chefias de Departamento e Coordenações de Curso deverão ser tratados pelas chefias de departamento junto aos órgãos da Administração Superior da Universidade.

§ 9º Findo o prazo de ajustes entre coordenações de curso e chefias de departamento, no período previsto no Calendário Acadêmico de Matrícula, as Coordenações de Curso divulgarão aos estudantes a oferta de disciplinas e turmas disponíveis para a pré-matrícula.

Art. 4º. Denomina-se matrícula em disciplina o processo de seleção e confirmação do interesse em cursar uma dada disciplina em turma e horário específicos. O processo de matrícula se desenvolve em três etapas: pré-matrícula, consolidação e ajuste. A etapa de ajuste é opcional.

§ 1º. A pré-matrícula caracteriza a renovação da matrícula, sendo obrigatória para todos os estudantes.

§ 2º. Estudantes com matrícula vínculo ou com matrícula trancada que não puderem retomar as atividades regulares do curso deverão, até o 25º dia após o início do período letivo, renovar o trancamento da matrícula por meio de requerimento dirigido ao diretor do DAARG. O requerimento poderá ser realizado no DEG ou pela *Internet* por meio de formulário eletrônico disponível na página do DEG (Deliberação CEPE 57 de 05/09/2007).

§ 3º. Em caso de não renovação do trancamento da matrícula num determinado período letivo, o estudante será desligado por abandono do curso e sua vaga será disponibilizada para transferências, movimentação ou outras formas de ocupação de vagas ociosas que venham a existir (Deliberação CEPE 58 de 05/09/2008).

Art. 5º. O período apropriado para cada etapa da matrícula será estabelecido pelo CEPE no Calendário Acadêmico de Matrícula e divulgado à comunidade acadêmica pelo DEG.

Art. 6º. A pré-matrícula e o ajuste serão efetuados pelo próprio estudante a partir de uma senha de sua criação e uso exclusivo. Cabe ao estudante a responsabilidade pelo sigilo e uso de sua senha.

SEÇÃO IV

DA PERIODIZAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 7º. Diz-se que o estudante encontra-se periodizado em relação a uma determinada disciplina quando o período letivo atual do estudante (PLA) é o mesmo período previsto para cursar a mesma disciplina na Matriz Curricular de seu curso de graduação.

§ 1º. O período letivo atual do estudante (PLA) é calculado através da fórmula:

$$PLA = VI + NPC, \text{ sendo:}$$

VI – o valor inicial atribuído ao PLA;
NPC – número de períodos letivos cursados pelo estudante.

§ 2º. Para os estudantes ingressantes através do processo seletivo regular (vestibular) e para os que não tenham solicitado aproveitamento de créditos o valor de *VI* será igual a 1.

§ 3º. Para os estudantes que solicitarem aproveitamento de estudos (estudantes transferidos, estudantes reingressos, estudantes envolvidos em processo de movimentação, estudantes que realizaram um novo vestibular, etc.) o valor de *VI* será definido pelo Coordenador do Curso de Graduação, em comum acordo com o estudante.

§ 4º. Para os ingressantes por concurso de acesso aos cursos de graduação (vestibular) que tenham solicitado aproveitamento de estudos realizados nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior, o *VI* será calculado dividindo-se o número de créditos aproveitados pelo número médio de créditos por período letivo. O número médio de créditos por período letivo é calculado dividindo-se o número total de créditos do curso pelo tempo necessário para a integralização do currículo do curso em fluxo contínuo.

SEÇÃO V

DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 8º. A pré-matrícula é o processo de seleção e manifestação do interesse em cursar um dado conjunto de disciplinas em turmas e horários específicos. O estudante realizará sua pré-matrícula pelos meios estabelecidos pelo DAARG, durante o semestre letivo imediatamente anterior, em período especificado no Calendário Acadêmico de Matrícula.

Parágrafo Único. Para efeito de pré-matrícula, será aceita a solicitação de matrícula em novas disciplinas ainda que o estudante esteja cursando (portanto, sem notas finais consolidadas) disciplinas que sejam pré-requisitos para as novas.

Art. 9º. A pré-matrícula deve ser feita em um conjunto de disciplinas tal que a carga horária total não supere o limite máximo de créditos correspondentes estabelecido no regimento da UFRRJ.

Art. 10. O número mínimo de créditos em disciplinas a ser cursado em cada período letivo não poderá ser inferior a 12 créditos nos cursos integrais e a 08 créditos nos cursos noturnos.

Parágrafo Único. Não estarão sujeitos a estes limites alunos concluintes. As situações excepcionais serão encaminhadas pela Coordenação de Curso ao Decanato de Ensino de Graduação.

Art. 11. A pré-matrícula é permitida nas diversas disciplinas que fazem parte do currículo do curso do estudante e em uma disciplina na categoria de disciplina de livre escolha por período letivo (Deliberação 84/CEPE/2005 de 26/07/2005).

Art. 12. Ao final de seu processo de pré-matrícula o estudante deverá guardar uma cópia impressa ou digital como comprovante de sua solicitação.

SEÇÃO VI

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 13. Denomina-se consolidação o processo de inclusão das notas finais de cada disciplina no sistema de controle acadêmico, a verificação dos pré-requisitos, exigidos em cada disciplina especificada pelos estudantes na fase de pré-matrícula, bem como a confirmação da Matrícula e a emissão do mapa de matrícula.

Art. 14. O mapa de matrícula listará todos os estudantes de um mesmo curso inscritos em cada disciplina, ordenados segundo critérios de prioridade. O Coeficiente de Rendimento Relativo (CRR) será utilizado em casos de empate nos critérios de prioridade.

Parágrafo Único. O Coeficiente de Rendimento Relativo (CRR) é a relação entre o Coeficiente de Rendimento acumulado do estudante (CRA) e o CR médio dos estudantes do curso de graduação a que pertence o estudante.

Art. 15. As prioridades de confirmação de matrícula serão dadas, na ordem abaixo estabelecida aos estudantes:

§ 1º. ingressantes através do processo regular de seleção (vestibular) nas disciplinas que compõem o primeiro período letivo da matriz curricular de seu curso de graduação.

§ 2º. que tenham a disciplina como obrigatória em sua matriz curricular e estejam periodizados.

§ 3º. que tenham a disciplina como parte da sua matriz curricular, com pré-matrícula admitida em todas as disciplinas que faltam para integralizar o seu curso de graduação (concluintes).

§ 4º. que tenham a disciplina como parte da sua matriz curricular e que já a tenham cursado anteriormente com reprovação por rendimento ou não a tenham cursado anteriormente no período previsto na matriz curricular.

§ 5º. que solicitam matrícula em disciplina tida como obrigatória na matriz curricular, mas posterior ao período em que se encontra o estudante.

§ 6º. que solicitam matrícula em disciplina tida como optativa em sua matriz curricular.

§ 7º. que solicitam matrícula em disciplina tida como optativa em sua matriz curricular, mas que tenham sido reprovados por rendimento .

§ 8º. que tenham abandonado ou sido reprovados por freqüência em disciplinas no período letivo anterior.

§ 9º. que solicitam matrícula em disciplina que não faça parte de sua matriz curricular nem como obrigatória nem como optativa na forma de disciplina de livre escolha ou como estudantes especiais.

Art. 16. De posse do mapa de matrícula fornecido pela DAARG, os coordenadores de curso efetivarão a matrícula dos estudantes.

Parágrafo Único. Em havendo necessidade, face à demanda apresentada na pré-matrícula, o departamento poderá criar novas turmas.

Art. 17. O número mínimo e máximo de estudantes aceitos por disciplina/turma deverá respeitar os limites de vagas estabelecidos pelos departamentos, garantida a exigência mínima de atendimento a todos os estudantes que a tenham solicitado na pré-matrícula e se enquadrem nas prioridades definidas pelo Art. 15 (§ 1º, § 2º e § 3º).

Art. 18. A fase de consolidação encerra-se com o fornecimento aos estudantes das informações de deferimento e/ou indeferimento das pré-matrículas solicitadas.

SEÇÃO VII

DO AJUSTE

Art. 19. Denomina-se ajuste o processo de alteração que o estudante pode promover no conjunto de disciplinas em que solicitou a pré-matrícula, face ao resultado da etapa de consolidação.

Parágrafo Único. São alterações admissíveis: a exclusão de disciplinas em que foi aceito; a inclusão de disciplinas nas quais não fez a pré-matrícula; a solicitação de troca de turma em disciplina em que foi aceito; a solicitação de matrícula em disciplina em que não foi aceito em função do limite de vaga e para a qual tenha havido algum desdobramento de turma com a criação de novas vagas.

Art. 20. Para matrículas realizadas na fase de ajuste, poderá não ser observado o Artigo 15, salvo para estudantes concluintes.

Art. 21. A exclusão, durante a fase de ajuste, de qualquer disciplina e/ou turma para a qual o estudante já haja obtido deferimento na etapa anterior caracteriza-se como desistência da matrícula realizada e perda dos direitos assegurados pelo Artigo 15.

Art. 22. O ajuste deve ser feito de tal forma que a carga horária total das disciplinas incluídas, se houver, e as anteriormente deferidas não supere o limite máximo de créditos estabelecido pelo regimento da universidade.

Art. 23. Serão considerados matriculados nas disciplinas, na etapa de ajuste, os primeiros estudantes de uma lista ordenada por prioridade e que preencham as vagas ainda disponíveis nessa etapa. O coeficiente de rendimento relativo do estudante (CRR) será utilizado como critério de desempate.

§ 1º. A ordenação da lista de estudantes solicitando inclusão nas disciplinas dar-se-á primeiro por prioridade e, dentro de cada prioridade, por ordem decrescente de CRR.

§ 2º. Valem para a fase de ajuste as mesmas prioridades estabelecidas para a fase de consolidação (Art. 15).

§ 3º. As vagas disponíveis serão o conjunto formado pelas vagas que não foram preenchidas na fase de consolidação somada às que eventualmente sejam criadas pela solicitação de exclusão de matrícula que os estudantes tenham formulado na própria fase de ajuste e as que eventualmente sejam decorrentes do desdobramento de turmas.

Art. 24. A fase de ajuste encerra-se com o fornecimento aos estudantes das informações de deferimento ou indeferimento das alterações solicitadas de acordo com o calendário de matrícula.

SEÇÃO VIII

MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 25. Será facultado ao discente regularmente matriculado na UFRRJ cursar disciplinas isoladas em Instituições de Ensino Superior Públicas (IES Pública) como mecanismo de promoção da mobilidade acadêmica e integração interinstitucional no Estado do Rio de Janeiro, em outros Estados da Federação Brasileira e países ou Instituições estrangeiras conveniadas.

§ 1º. Somente poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas os discentes que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para os dois primeiros períodos letivos de sua matriz curricular e que possuam, em seu Histórico Escolar, no máximo, uma reprovação por rendimento por período letivo.

§ 2º. O discente poderá solicitar matrícula em disciplinas isoladas em, no máximo, dois períodos letivos.

§ 3º. A carga horária total das disciplinas isoladas cursadas em outra IES Pública não poderá exceder 20% da carga horária das disciplinas da matriz curricular vigente para o estudante para fins de integralização do curso. O que exceder este limite poderá ser contabilizado como atividade complementar.

§ 4º. A solicitação de matrícula em disciplinas isoladas em outra IES Pública deverá ser formalizada através de processo, encaminhado à Coordenação do Curso de Graduação do discente.

§ 5º. No processo citado no parágrafo anterior deverá (ão) constar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo aluno na instituição receptora, de modo a subsidiar a análise prévia, por parte da Coordenação do Curso de Graduação, relativa à equivalência entre a(s) disciplina(s) da instituição receptora e aquelas da matriz curricular do discente.

§ 6º. Constatada a viabilidade técnica e acadêmica da matrícula do discente nas disciplinas isoladas e a autorização do (a) Coordenador (a) do Curso, caberá ao

Decanato de Ensino de Graduação a emissão de Carta de Apresentação do discente à instituição receptora.

§ 7º. Quando da conclusão do período letivo serão registrados os dados de equivalência ou reprovações no Histórico Escolar do discente, assim como premiações e punições recebidas no período.

Art. 26. A UFRRJ poderá matricular estudantes de outras IES públicas do Brasil e de outros países em disciplinas da graduação.

§ 1º – As IES deverão ser conveniadas com a UFRRJ e os estudantes oficialmente encaminhados por suas instituições de origem.

§ 2º - A matrícula será efetivada pelo DEG mediante a existência de vagas nas disciplinas solicitadas pelo estudante em mobilidade.

Art. 27 – Estudantes regularmente matriculados na UFRRJ poderão cursar disciplinas de cursos equivalentes nos diferentes campi da UFRRJ ou em outra modalidade (distância/presencial) desde que autorizados pela Coordenação do Curso e que existam vagas disponíveis na(s) disciplina(s) de interesse.

§ 1º – A solicitação de matrícula em disciplinas oferecidas em outro campus ou em outra modalidade (distância/presencial) deverá ser formalizada através de processo, encaminhado à Coordenação do Curso de Graduação do discente, com antecedência mínima de noventa dias do início do período letivo em que o estudante deseje cursar a(s) disciplina(s) fora de seu Campus de origem ou em outra modalidade.

§ 2º - A carga horária total das disciplinas cursadas fora do Campus de origem ou em outra modalidade não poderá exceder 20% da carga horária das disciplinas da matriz curricular vigente para o estudante para fins de integralização do curso em seu Campus ou modalidade de origem.

Art. 28. Esta deliberação entra em vigor a partir da matrícula do segundo período letivo de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-Presidente
No Exercício da Presidência